

**TERMO DE REFERÊNCIA - COTEP - BENS**

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
15/04/2026	Universidade do Estado de Minas Gerais	2351100

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Rita de Cássia Oliveira E-mail: diretoria.barbacena@uemg.br	BARBACENA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de aparelhos de ar-condicionado modelo Split High Wall, tecnologia Inverter, 12.000 BTUs / H, ciclo frio, tensão 220V, com instalação completa, incluindo suportes, tubulação, drenagem e adequação elétrica quando necessária, para climatização dos containers destinados às atividades acadêmicas e administrativas da Unidade Acadêmica de Barbacena da UEMG. Esta solicitação se faz pela incapacidade de se trabalhar em um local onde as temperaturas ultrapassam um nível de uso aceitável e com o objetivo de garantir a adequada adaptação do local de trabalho para equipamentos, servidores, docentes e discentes da Unidade Acadêmica de Barbacena. Em razão disso, torna-se necessária a aquisição e instalação de aparelhos de ar-condicionado. Acompanhada dos respectivos serviços de instalação, sob a forma de entrega integral, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

Lote	Item	Cód. Item Siad	Descrição do Item Catmas	Complementação do Item Catmas	Unidade de aquisição	Quantidade
------	------	----------------	--------------------------	-------------------------------	----------------------	------------

Lote	Item	Cód. Item Siad	Descrição do Item Catmas	Complementação do Item Catmas	Unidade de aquisição	Quantidade
Único	1	001646516	AR CONDICIONADO SPLIT - MODELO: HIGHWALL (DE PAREDE); TECNOLOGIA: INVERTER; CICLO: FRIO; CAPACIDADE TERMICA: 12.000 BTUS/H; NUMERO DE VELOCIDADES: MINIMO 3 VELOCIDADES; MODO DE OPERAÇÃO: REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO; FUNCAO ESPECIAL: TEMPORIZADOR + TIMER + SWING; FILTRAGEM DE AR: FILTRO ANTIBACTERIAS, FUNGOS E ACAROS; VOLTAGEM/FREQUENCIA: 220V/60HZ; CLASSIFICACAO ENERGETICA: CLASSE A; FLUIDO REFRIGERANTE: GAS ECOLOGICO R-410A; CONTROLE REMOTO: SEM FIO; CONDENSADORA: DESCARGA HORIZONTAL; CONTEUDO EXTRA: MANUAL EM PORTUGUES; INSTALACAO: INCLUSA	Especificação: AR CONDICIONADO SPLIT - MODELO: HIGHWALL (DE PAREDE); TECNOLOGIA: INVERTER; CICLO: FRIO; CAPACIDADE TERMICA: 12.000 BTUS/H; NUMERO DE VELOCIDADES: MINIMO 3 VELOCIDADES; MODO DE OPERACAO: REFRIGERACAO E VENTILACAO; FUNCAO ESPECIAL: TEMPORIZADOR + TIMER + SWING; FILTRAGEM DE AR: FILTRO ANTIBACTERIAS, FUNGOS E ACAROS; VOLTAGEM/FREQUENCIA: 220V/60HZ; CLASSIFICACAO ENERGETICA: CLASSE A; FLUIDO REFRIGERANTE: GAS ECOLOGICO R-410A; CONTROLE REMOTO: SEM FIO; CONDENSADORA: DESCARGA HORIZONTAL; CONTEUDO EXTRA: MANUAL EM PORTUGUES; INSTALACAO: INCLUSA	1,00 UNIDADE	3

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 48.586, de 2023.

1.3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

1.3.1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de aparelhos de ar-condicionado modelo Split High Wall, tecnologia Inverter, 12.000 BTUs / H, ciclo frio, tensão 220V, com instalação completa, incluindo suportes, tubulação, drenagem e adequação elétrica quando necessária, destinados à utilização da climatização dos containers. A instalação dos aparelhos visa garantir condições térmicas adequadas ao trabalho e à permanência prolongada nesses espaços, conforme princípios de dignidade e salubridade no ambiente acadêmico e demais atividades institucionais da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, Unidade Barbacena.

1.3.2. Os itens a serem fornecidos deverão atender às especificações constantes no presente processo, bem como às descrições técnicas complementares estabelecidas neste Termo de Referência, compreendendo:

1.3.2.1. Ar condicionado Split - Modelo: High Wall (de parede) ; Para atender a climatização dos containers onde existe as atividades laborais da Direção e Vice Direção, o Setor de Comunicação e a Coordenação da Universidade Aberta do Brasil (UAB) - Polo Barbacena. Com as seguintes descrições: Especificação: AR CONDICIONADO SPLIT - MODELO: HIGH WALL (DE PAREDE); TECNOLOGIA: INVERTER; CICLO: FRIO; CAPACIDADE TÉRMICA: 12.000 BTUS/H; NÚMERO DE VELOCIDADES: MÍNIMO 3 VELOCIDADES; MODO DE OPERAÇÃO:

REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO; FUNÇÃO ESPECIAL: TEMPORIZADOR + TIMER + SWING; FILTRAGEM DE AR: FILTRO ANTIBACTERIAS, FUNGOS E ÁCAROS; VOLTAGEM/FREQUÊNCIA: 220V/60HZ; CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: CLASSE A; FLUÍDO REFRIGERANTE: GÁS ECOLÓGICO R-410A; CONTROLE REMOTO: SEM FIO; CONDENSADORA: DESCARGA HORIZONTAL; CONTEÚDO EXTRA: MANUAL EM PORTUGUÊS; INSTALAÇÃO: INCLUSA.

1.3.3. Os itens deverão ser fornecidos novos, sem uso, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, devidamente acondicionados e prontos para utilização, observando padrões adequados de qualidade, acabamento, resistência e durabilidade.

1.3.4. Considera-se, para fins desta contratação, o ciclo de vida útil dos produtos, priorizando materiais resistentes, de fácil manutenção e com elevada durabilidade, aptos a suportar uso recorrente em atividades institucionais, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e promovendo economicidade.

1.3.5. A contratação observará as condições comerciais usuais da Administração Pública, incluindo fornecimento conforme especificações técnicas, entrega no local indicado, garantia contra defeitos de fabricação e responsabilidade do fornecedor pelo transporte, acondicionamento e integridade dos bens até o recebimento definitivo.

1.3.6. Os materiais deverão atender, no que couber, às normas técnicas vigentes, aos padrões de qualidade e às exigências legais aplicáveis, inclusive quanto à observância dos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021 e nos normativos do Estado de Minas Gerais.

1.3.7. A solução proposta consiste na **aquisição de conjuntos completos de aparelhos de ar-condicionado modelo Split Higt Wall com instalação completa**, de forma a garantir o adequado funcionamento dos containers onde existe as atividades laborais da Direção e Vice Direção, o Setor de Comunicação e a Coordenação da Universidade Aberta do Brasil (UAB) - Polo Barbacena, dentro da UEMG - Unidade acadêmica Barbacena, assegurando princípios de dignidade e salubridade no ambiente acadêmico, **padronização, durabilidade, qualidade estética e compatibilidade entre os elementos cerimoniais**.

1.3.8. Considera-se o **ciclo de vida útil dos produtos**, priorizando materiais resistentes e de boa durabilidade, capazes de suportar uso recorrente em atividades institucionais, reduzindo a necessidade de reposições frequentes. Os itens deverão ser **novos, sem uso, entregues em perfeitas condições de conservação e funcionamento**, devidamente acondicionados e prontos para utilização.

1.3.9. A contratação observará as **condições comerciais usuais da Administração Pública**, incluindo fornecimento conforme as especificações técnicas definidas, entrega no local indicado pela Administração e garantia contra defeitos de fabricação.

1.3.10. Ressalta-se que **não houve elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP)** para esta contratação, tendo em vista tratar-se de **aquisição de bens comuns, padronizados e de baixa complexidade**, amplamente disponíveis no mercado e com especificações objetivamente definidas neste Termo de Referência.

1.4. DA CONTRATAÇÃO:

1.4.1. Não será necessária a formalização de instrumento contratual, conforme disposto no art. 95, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, podendo este ser substituído por **Autorização de Fornecimento (AF)**, tendo em vista tratar-se de **aquisição de bens de entrega imediata e sem obrigações futuras**, cujas condições de fornecimento encontram-se devidamente estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que instruem o processo.

2. DOS LOTES

2.1. DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

2.2. O objeto da contratação foi estruturado em lote único, considerando que o item a ser adquirido — aparelhos de ar-condicionado modelo Split High Wall, tecnologia Inverter, 12.000 BTUs / H, ciclo frio, tensão 220V, com instalação completa, incluindo suportes, tubulação, drenagem e adequação elétrica quando necessária — são complementares entre si e destinados para climatização dos containers necessário às atividades acadêmicas e administrativas da Unidade Acadêmica de Barbacena da UEMG.

2.3. O agrupamento em lote único mostra-se adequado, pois o item possui relação de interdependência funcional e estética, sendo utilizado de forma conjunta para a adequada aquisição e instalação. Dessa forma, a contratação de um único fornecedor contribui para garantir a padronização dos materiais, compatibilidade entre os componentes e uniformidade do conjunto, evitando divergências de acabamento, dimensões ou instalação, que poderiam ocorrer caso os itens fossem fornecidos por empresas distintas.

2.4. Além disso, o agrupamento dos itens em lote único simplifica a gestão contratual e logística da aquisição, reduzindo custos administrativos relacionados ao acompanhamento de múltiplos fornecedores, controle de entregas e eventuais ajustes de fornecimento.

2.5. Importa destacar, ainda, que os itens são bens comuns amplamente disponíveis no mercado, existindo diversos fornecedores capazes de atender simultaneamente às especificações técnicas estabelecidas, de modo que o agrupamento não restringe a competitividade do certame, ao mesmo tempo em que contribui para maior eficiência e economicidade na contratação pública.

2.6. Assim, o agrupamento dos itens em lote único mostra-se tecnicamente justificável e alinhado aos princípios da eficiência, economicidade e vantagem para a Administração Pública, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

2.7. DOS LOTES EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

2.7.1. Compra com lote(s) exclusivo(s) para fornecedores qualificados como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparados, aptos a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido disposto no art. 48, inciso I, e art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123, de 2006 c/c no art. 8º Decreto nº 47.437, de 2018.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A solução consiste na aquisição de conjuntos aparelhos de ar-condicionado modelo Split High Wall, tecnologia Inverter, 12.000 BTUs / H, ciclo frio, tensão 220V, com instalação completa, incluindo suportes, tubulação, drenagem e adequação elétrica quando necessária, destinados à utilização da climatização dos container da Unidade Acadêmica de Barbacena.

3.2. Os itens deverão atender às especificações técnicas previstas no Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAS) e nas descrições complementares constantes neste Termo de Referência, observando requisitos mínimos de qualidade, durabilidade, acabamento, compatibilidade entre os componentes e adequação ao uso institucional.

3.3. O Ar condicionado split - modelo: High Wall (de parede) deve seguir as seguintes especificações técnicas: Tecnologia: inverter; ciclo: frio; Capacidade térmica: 12.000 btus/h; Número de velocidades: mínimo 3 velocidades; Modo de operação: refrigeração e ventilação; Função especial: temporizador + timer + swing; Filtragem de ar: filtro Antibactérias, fungos e ácaros; Voltagem/frequência: 220v/60hz; Classificação energética: classe A; Fluido refrigerante: gás ecológico r-410a; Controle remoto: sem fio; Condensadora: descarga horizontal; Contéudo extra: Manual em Português; Instalação: Inclusa.

3.4. A solução adotada considera o ciclo de vida dos produtos, priorizando materiais duráveis e de fácil manutenção, capazes de suportar uso recorrente em cerimônias e eventos institucionais, reduzindo a necessidade de reposições frequentes.

3.5. A contratação justifica-se pela necessidade de que atualmente, todos os aparelhos instalados encontra-se avariado e sem condições técnicas de reparo ou manutenção. Em decorrência disso, o espaço que necessita de climatização está com suas atividades suspensas ou severamente

prejudicadas, visto que as estruturas de contêineres atingem temperaturas extremas quando submetidas à insolação solar direta. A falta de climatização adequada gera um impacto direto na funcionalidade da unidade, agravando a escassez de espaços físicos compartilhados com o Colégio Tiradentes. Portanto, a aquisição destes itens é essencial não apenas para garantir a continuidade das atividades acadêmicas e administrativas da Universidade, mas também para assegurar a preservação dos equipamentos eletrônicos e laboratoriais alocados nos contêineres, os quais correm risco de danos permanentes devido ao calor excessivo.

3.6. A aquisição e instalação também visa garantir condições térmicas adequadas ao trabalho e à permanência prolongada nesses espaços, conforme princípios de dignidade e salubridade no ambiente acadêmico, também visa assegurar a preservação dos equipamentos eletrônicos e laboratoriais alocados nos contêineres, os quais correm risco de danos permanentes devido ao calor excessivo.

3.7. A ausência da contratação poderá resultar na inadequação do uso adequado e funcionamento dos containers onde existe as atividades laborais da Direção e Vice Direção, o Setor de Comunicação e a Coordenação da Universidade Aberta do Brasil (UAB) - Polo Barbacena e na possibilidade de danos aos equipamentos eletrônicos e laboratoriais alocados nos contêineres, os quais correm risco de danos permanentes devido ao calor excessivo.

3.8. Ressalta-se que não houve elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) para esta contratação, tendo em vista tratar-se de aquisição de bens comuns, padronizados e de baixa complexidade, amplamente disponíveis no mercado e cujas especificações podem ser objetivamente definidas no Termo de Referência e no catálogo oficial de materiais utilizado pela Administração.

3.9. Assim, a solução proposta mostra-se adequada, suficiente e vantajosa para atender à necessidade institucional, observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO:

4.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser contratado. Trata-se de aquisição de equipamentos amplamente disponíveis no mercado, com características técnicas padronizadas, cuja execução não demanda estrutura operacional ou técnica que justifique a formação de consórcios.

4.1.2. Existem no mercado diversas empresas com capacidade técnica, profissional e operacional suficiente para atender de forma individual às exigências previstas no edital, de forma que a vedação à participação de consórcios não compromete a competitividade do certame. Ressalta-se que tal vedação não contraria o disposto na Lei nº 14.133/2021, uma vez que a autorização para participação em consórcio não é obrigatória, cabendo ao gestor avaliar sua pertinência de acordo com a natureza e complexidade do objeto. A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU) reconhece a discricionariedade do administrador para vedar consórcios em casos em que o objeto não apresenta alta complexidade técnica ou elevado vulto financeiro.

4.1.3. Assim, a decisão de não permitir a participação de empresas consorciadas neste processo licitatório fundamenta-se na simplicidade do objeto, na ampla concorrência existente no mercado e na busca por maior eficiência na contratação pública, sem prejuízo à legalidade, à isonomia ou à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.2. DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual, considerando que os serviços envolvidos não se revestem de alta complexidade técnica e são plenamente executáveis pelas empresas que atuam no mercado de forma independente. Além disso, a contratação direta de uma única empresa para a execução integral do objeto facilita o gerenciamento contratual, agiliza a execução, reduz o risco de falhas na prestação dos serviços

e permite maior controle e responsabilização por parte da Administração Pública. Essa medida também contribui para respostas mais eficientes a eventuais intercorrências, garantindo maior segurança e qualidade no atendimento às necessidades da unidade contratante.

4.3. DA SUSTENTABILIDADE:

4.3.1. Os critérios de sustentabilidade da contratação deverão ser observados pelo fornecedor, sempre que aplicáveis, considerando as diretrizes de desenvolvimento sustentável previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à promoção do consumo responsável e à redução de impactos ambientais.

4.3.1.1. fornecimento de produtos novos, fabricados com materiais de qualidade e durabilidade adequadas, de modo a ampliar o ciclo de vida útil dos itens e reduzir a necessidade de substituições frequentes;

4.3.1.2. utilização, sempre que possível, de materiais e processos produtivos que minimizem impactos ambientais, observando práticas sustentáveis na fabricação dos produtos;

4.3.1.3. adoção de embalagens adequadas e, preferencialmente, recicláveis ou reutilizáveis, evitando desperdícios e reduzindo a geração de resíduos;

4.3.1.4. cumprimento das normas ambientais vigentes, bem como das demais legislações aplicáveis à produção e comercialização dos materiais objeto da contratação;

4.3.1.5. responsabilidade do fornecedor quanto ao adequado acondicionamento e transporte dos produtos, de forma a evitar danos aos materiais e desperdício de recursos.

4.3.2. Os critérios de sustentabilidade da contratação devem ser atendidos de acordo com os seguintes requisitos:

4.3.2.1. *Avaliação da responsabilidade ambiental do fornecedor: Verificar se o fornecedor de livros didáticos possui políticas e práticas que promovam a responsabilidade ambiental em sua cadeia de produção. Isso pode incluir o uso de materiais reciclados ou de origem sustentável, a adoção de práticas de gestão de resíduos e a redução do uso de embalagens desnecessárias;*

4.3.2.2. *Uso de materiais sustentáveis: Dar preferência a livros didáticos que sejam produzidos com materiais sustentáveis, como papel reciclado ou certificado pelo manejo florestal responsável. Além disso, é importante considerar a utilização de embalagens eco-friendly, que sejam recicláveis ou biodegradáveis;*

4.3.2.3. *Reutilização e reaproveitamento: Verificar se os livros didáticos permitem a reutilização de materiais, como folhas de resposta ou itens complementares, evitando descartes desnecessários e incentivando práticas de economia circular;*

4.3.2.4. *Certificações e normas de qualidade: Priorizar livros didáticos que sejam produzidos em conformidade com normas de qualidade reconhecidas e que possuam certificações ambientais, como a ISO 14001, que atestam o compromisso com a sustentabilidade e a redução do impacto ambiental;*

4.3.2.5. *Responsabilidade social: Avaliar se o fornecedor de livros didáticos adota práticas de responsabilidade social, como a valorização dos direitos trabalhistas, a promoção da diversidade e inclusão, e o apoio a iniciativas sociais ou comunitárias;*

4.3.2.6. *Ciclo de vida dos materiais: Considerar o ciclo de vida dos livros didáticos, desde a produção até o descarte. Isso inclui a análise da durabilidade dos materiais, a facilidade de reciclagem ou descarte adequado, e a minimização do impacto ambiental ao longo do ciclo de vida do produto;*

4.3.2.7. *Priorizar fornecedores que adotem práticas sustentáveis na cadeia produtiva, como fontes renováveis de energia;*

4.3.2.8. *Verificar a logística reversa adotada pelo fornecedor para recolhimento e destinação dos resíduos.*

4.4. **DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA OU MODELO:**

4.4.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

4.5. **DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:**

4.5.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

4.6. **DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:**

4.6.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

4.7. **DA GARANTIA DO PRODUTO, DA MANUTENÇÃO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

4.7.1. Será aplicada aos bens fornecidos **exclusivamente a garantia legal**, nos termos do **art. 26 da Lei Federal nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC)**, sendo: **30 (trinta) dias** para bens considerados **não duráveis** e **90 (noventa) dias** para bens considerados **duráveis**, contados a partir do recebimento definitivo dos materiais pela Administração.

4.7.2. Além da garantia legal, será exigida a garantia contratual mínima de 12 (doze) meses para o(s) equipamento(s) fornecido(s), a contar da data de recebimento definitivo pela Administração. Durante o período da garantia contratual, eventuais defeitos ou falhas de funcionamento que comprometam a utilização do equipamento deverão ser corrigidos ou, caso necessário, o equipamento substituído, sem quaisquer custos adicionais para a Administração.”

4.7.3. A garantia será prestada com vistas a manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

4.7.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

4.7.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

4.7.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

4.7.7. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do produto das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

4.7.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

4.7.9. Nas hipóteses previstas nos subitens 4.7.6 e 4.7.7 o Contratado deverá disponibilizar produto equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

4.7.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos produtos.

4.7.11. O custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

4.7.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo de vigência do contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4.8. DA VISTORIA:

4.8.1. A vistoria prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao fornecedor interessado o direito de sua realização.

4.8.2. **A vistoria pode ser substituída por declaração formal do fornecedor, assinada pelo seu responsável técnico, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades da contratação.**

4.8.3. A não realização da vistoria prévia pelo fornecedor interessado ou a não apresentação de declaração formal constante no subitem anterior, acarretará a sua inabilitação no procedimento de contratação.

4.8.4. O fornecedor que desejar realizar a vistoria poderá agendar dia e horário específico, até 02 (dois) dias antes da abertura do procedimento de contratação através dos contatos elencados no item 5.2.4, sendo vedada a visita de mais de um fornecedor no mesmo momento.

4.8.5. Os locais onde os aparelhos de ar-condicionado serão instalados, poderão ser conferidos em visita técnica conforme apontado no item 4.8 deste Termo de Referência.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. DO PRAZO DE ENTREGA:

5.1.1. O prazo de entrega do objeto é de **até 15 (quinze) dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho**, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente, em remessa única.

5.1.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o Contratado poderá solicitar prorrogação do prazo da entrega, ficando a cargo da área demandante acolher a solicitação, desde que não haja prejuízo para, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.1.3. A entrega deverá ser de forma ÚNICA, observando o local de entrega, especificações e quantitativos descritos nesse presente documento.

5.2. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:

5.2.1. Os materiais deverão ser entregues integralmente no seguinte endereço: **Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG – Unidade Barbacena, Rua Coronel José Máximo, Nº 200 – CEP: 36202-284 – Barbacena / MG.**

5.2.2. O recebimento será realizado em horário estabelecido, **DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, DAS 14:00 ÀS 20:00. RESSALTA-SE QUE A ENTREGA AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS É EXPRESSAMENTE PROIBIDA.**

5.2.3. A entrega dos materiais deverá ser **agendada previamente** junto ao setor responsável da **UEMG – Unidade Barbacena**, a fim de garantir o adequado recebimento e conferência dos itens.

5.2.4. O agendamento poderá ser realizado por meio dos seguintes canais de comunicação: **Contato do responsável:** Servidor GARDENIO PUIATTI RODRIGUES, **Telefone celular:** (32)988450322 , ou através do **E-mail:** gardenio.puiatti@uemg.br. **Contato da responsável:** Servidora JULIANA DA SILVA SANTOS SOMORINHA,

Telefone celular: (11)980108447.

5.2.5. **O fornecedor deverá aguardar a confirmação do setor responsável antes de efetuar a entrega**, assegurando o correto recebimento dos materiais.

5.2.6. O frete e o descarregamento do produto ficará a cargo do Contratado, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

5.3. **DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:**

5.3.1. *Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no item 1 deste Termo de referência, promovendo sua substituição quando necessário.*

5.3.2. *O Contratado, deve providenciar a mão-de-obra necessária, além de todos os custos diretos e indiretos, materiais necessários para a qualidade da prestação de serviços, além de tributos incidentes, transportes, frete, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.*

5.4. **REGIME DE EXECUÇÃO:**

5.4.1. *Considerando os variados tipos de equipamentos e condições atuais, o regime de execução do contrato será empreitada por preço global.*

6. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:**

6.1. **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**

6.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo (s) detalhado (s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.1.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, conforme art. 119 c/c art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) corridos, contados a partir do recebimento provisório.

6.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de

2021, a Administração notificará o Contratado para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.9. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.2. Da liquidação:

6.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data da entrega definitiva do produto e respectivo aceite do Contratante.

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.2.2.1. O vencimento;
- 6.2.2.2. A data da emissão;
- 6.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 6.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 6.2.2.5. O valor a pagar; e
- 6.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

6.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

6.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3. Do pagamento:

6.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 trinta dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

6.3.2. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.3.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.4. **Da Retenção Imposto de Renda na Fonte:**

6.4.1. Considerando que o Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento de recurso extraordinário (RE 607.886), fixou tese com repercussão geral (TEMA 1130), em que se decidiu pertencer aos municípios, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, em cumprimento ao disposto no art. 157, I da Constituição Federal;

6.4.2. Considerando as recomendações contidas no Parecer Jurídico N° 16.457/2022, expedido pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG;

6.4.3. Considerando o disposto na Instrução Normativa N° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Receita Federal do Brasil, e alterações;

6.4.4. As unidades gestoras de orçamento e finanças da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficam obrigadas a procederem com a retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando:

6.4.4.1. Os valores retidos deverão ser recolhidos imediatamente ao Tesouro Estadual - Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/MG, por meio do Sistema integrado de Administração Financeira (SIAFI/MG);

6.4.4.2. As retenções do I.R. deverão ser efetuadas de forma imediata, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura, devendo ser destacadas no corpo do documento fiscal, observando-se as alíquotas estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Anexo I - TABELA DE RETENÇÃO, disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>;

6.4.4.3. A obrigação de retenção do I.R. alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades, que deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens a emitirem as notas fiscais em observância às regras de retenção, salvo as exceções estabelecidas pela legislação tributária;

6.4.4.4. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do valor devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica;

6.4.4.5. Configura obrigação do órgão/entidade cobrar a comprovação da situação especial para a não incidência, seja ela decorrente de enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma ou condição excepcional observada pela legislação federal.

7. **DA GESTÃO DA CONTRATAÇÃO:**

7.1. **Regras Gerais:**

7.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

7.2. **Da fiscalização do Contrato:**

7.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.1.1. Fica designado como **Fiscal o servidor GARDENIO PUIATTI RODRIGUES, MASP: 1244054-1, lotado na Unidade SEI: UEMG/BARBACENA/COMPRAS** e em sua ausência como **fiscal suplente a servidora JULIANA DA SILVA SANTOS SOMORINHA, MASP: 1494734-5, lotado na Unidade SEI: UEMG/BARBACENA/COMPRAS** para acompanhar e fiscalizar como representante da Administração, atendendo às exigências contidas art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

7.3. **Da Gestão do Contrato:**

7.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.1.1. Fica designado como gestor de contrato a servidora **RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA, MASP: 1412136-2, lotada na Unidade SEI: UEMG/BARBACENA/DIRETORIA** e em sua ausência como **gestor suplente a servidora MARIA LAUDICÉIA DE CASTRO TEIXEIRA, MASP 1399505-5, lotado na Unidade SEI: UEMG/BARBACENA/SECACAD**, para acompanhar e fiscalizar como representante da Administração, atendendo às exigências contidas no art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7.4. **Do Preposto:**

7.4.1. Não será necessária a designação de preposto pelo Contratado.

8. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de **procedimento de dispensa de licitação por valor**, com fundamento na hipótese do **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº**

14.133/2021, sob a forma **eletrônica**, que culminará com a seleção da proposta de **menor preço por lote**, conforme justificativa apresentada neste **Termo de Referência**, considerando tratar-se de aquisição de bens comuns, amplamente disponíveis no mercado e com especificações objetivamente definidas.

8.2. Dos critérios da aceitabilidade da proposta:

8.2.1. A proposta comercial deverá conter minimamente as seguintes informações:

8.2.1.1. Descrição completa e detalhada dos itens propostos, incluindo marca e modelo ofertados;

8.2.1.2. Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluídos as despesas tais como: impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais e quaisquer outras que incidirem sobre o fornecimento;

8.2.1.3. Validade da proposta de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública.

8.2.1.4. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais (ou mais casas decimais, mediante justificativa) após a vírgula.

8.2.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados por mandatário, deverão ser encaminhados, também a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.

8.2.2.1. O instrumento de procuração, deverá ser apresentado em instrumento público (lavrado em Cartório) ou instrumento particular, com firma reconhecida em Cartório ou por meio de assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

8.2.2.2. Os fornecedores deverão enviar, via sistema eletrônico, juntamente com a proposta comercial, ficha técnica ou portfólio ou folder ou prospecto que identifique o produto ofertado e todas as suas características tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes as demandadas neste Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.2.2.3. A exigência de apresentação de ficha técnica e documentos auxiliares tem como finalidade garantir a compatibilidade do produto ofertado com o objeto desta licitação, nos termos do art. 40, §1º, incisos I e III, da Lei nº 14.133/2021.

8.2.3. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

8.2.3.1. Contiverem vícios insanáveis;

8.2.3.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

8.2.3.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.2.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.2.3.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

8.3. Da amostra:

8.3.1. Não será exigida a apresentação de amostras nessa contratação.

8.4. **Da prova de Conceito (POC).**

8.4.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

9. DA HABILITAÇÃO:

9.1. **Habilitação Jurídica:**

9.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).

9.1.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.

9.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.

9.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

9.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

9.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

9.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

9.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

9.2.3.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.

9.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de

negativas.

9.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9.4. **Da Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:**

9.4.1. **A licitante deverá comprovar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou outro conselho profissional competente, quando aplicável, bem como de seu(s) responsável(is) técnico(s), nos termos da legislação vigente.**

9.4.1.1. A licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, bem como demais documentos comprobatórios emitidos na forma do §3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4.1.2. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, deverá ser comprovada a execução mínima de 1 (uma) instalação completa de aparelhos de ar-condicionado modelo Split High Wall, tecnologia Inverter, 12.000 BTUs / H, ciclo frio, tensão 220V, nos termos do §2º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4.1.3. Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

9.4.1.4. Os atestados deverão conter:

9.4.1.5. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço).

9.4.1.6. Local e data de emissão.

9.4.1.7. Nome, e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

9.4.1.8. Período da execução da atividade e quantitativo do objeto prestado.

9.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.6. A Administração poderá promover diligências para verificação da autenticidade e legitimidade dos atestados apresentados, podendo solicitar documentos complementares, tais como contratos, notas fiscais, ordens de serviço e demais documentos relacionados à execução do objeto.

9.7. **A licitante deverá comprovar registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou outro conselho profissional competente, quando aplicável, bem como de seu(s) responsável(is) técnico(s), nos termos da legislação vigente.**

9.8. A comprovação do vínculo do profissional indicado como responsável técnico com a licitante poderá ocorrer mediante: contrato social; carteira de trabalho; ficha de registro de empregado; contrato de prestação de serviços; ou declaração de contratação futura, acompanhada da anuência do profissional indicado.

10. **DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES:A**

10.1. **Do Contratante:**

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total

ou em parte, às suas expensas.

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado.

10.1.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

10.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

10.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.1.11. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro ou de repactuação de preços apresentados pelo contratado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do protocolo do requerimento;

10.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

10.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

10.1.14. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

10.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. Do contratado:

10.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.2.2. Entregar os itens devidamente acondicionados e em perfeitas condições de uso, acompanhados, quando aplicável, de informações técnicas ou orientações básicas de montagem e utilização.

10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990;

10.2.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso III,

art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados;

10.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

10.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência;

10.2.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato;

10.2.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere ao subitem acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou

municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.2.21. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.2.22. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato;

10.2.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.2.24. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.2.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.2.26. O frete e descarregamento do produto ficará a cargo do Contratado, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária e o pagamento de todos os custos diretos e indiretos.

10.2.27. O contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

10.2.28. O contratado deverá fornecer produtos de boa qualidade, atendendo a todos os requisitos do Objeto e Termo de Referência.

10.2.29. Entregar o objeto contratado acompanhado do manual do usuário, com versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso.

10.2.30. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990. 10.2.30.

10.2.31. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.2.32. **DO CONTRATADO: Estar regularmente registrada no CREA ou conselho correspondente, quando aplicável;**

10.2.33. Dispor de profissionais qualificados e certificados;

10.2.34. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPIs) aos seus colaboradores;

10.2.35. Responsabilizar-se pela correta destinação de resíduos gerados durante a execução dos serviços.

10.2.36. Contratado deverá informar previamente o nome e documento comprovando o vínculo empregatício dos profissionais que executarão os serviços, afim de liberação de acesso ao prédio.

10.2.37. Os profissionais deverão estar devidamente uniformizados e identificados.

10.2.38. **Os serviços deverão ser executados sob a responsabilidade técnica de profissional devidamente habilitado, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outro conselho profissional competente, conforme a natureza do serviço.**

10.2.39. **A contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou documento equivalente, devidamente registrada e assinada pelo responsável técnico, quando exigível nos termos da legislação vigente.**

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;
- 11.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;
- 11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 11.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.2. ***Impedimento de licitar e contratar*** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.2.3. ***Declaração de inidoneidade para licitar e contratar*** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa:**

11.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

11.2.4.2. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante,

conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

11.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

11.10. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1. O valor estimado da contratação possui caráter sigiloso, conforme autorizado pelo art. 24, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo tornado público somente após o encerramento da fase de julgamento das propostas, com a finalidade de garantir a isonomia entre os licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei nº 25.698 de janeiro de 2026.

13.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 2351 12 364 026 4086 0001 4490 52 00 0 10 1

13.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Responsável pela Elaboração

GARDÊNIO PUIATTI RODRIGUES

MA SP: 1244054-1

Analista Universitário da Unidade Barbacena

JULIANA DA SILVA SANTOS SOMORINHA

Técnico Universitário da Unidade Barbacena

MA SP: 1494734-5

Responsável pela Aprovação

RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA

Diretora da Unidade Barbacena

MA SP: 1412136-2



Documento assinado eletronicamente por **Juliana da Silva Santos Somorinha**, Técnico Universitário, em 09/06/2026, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gardenio Puiatti Rodrigues**, Analista Universitário, em 09/06/2026, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cássia Oliveira**, Diretora, em 10/06/2026, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **141079354** e o código CRC **B3D50714**.

Referência: Processo nº 2350.01.0005182/2026-56

SEI nº 141079354